

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 173/2022

ANO

2022

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 144/2022

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO JUDICIAL COM A EMPRESA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº0001323-88.2014.4.03.6124, COM TRÂMITE NA 1ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE JALES-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

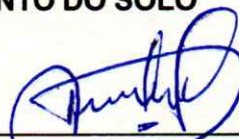
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 11 / 10 / 22



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 11 / 10 / 22

APROVADO 11 / 10 / 22

REJEITADO ___ / ___ / ___

2ª DISCUSSÃO: ___ / ___ / ___

APROVADO ___ / ___ / ___

REJEITADO ___ / ___ / ___

Ocorrências:

Urgência Especial: 11 / 10 / 22

Vista: ___ / ___ / ___

Adiamento de Discussão: ___ / ___ / ___

Adiamento de Votação: ___ / ___ / ___

Retirada: ___ / ___ / ___

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 158 / 2022 Data: 11 / 10 / 22

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 158/2022
PROJETO DE LEI Nº 144/2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo judicial com a Empresa Elektro Eletricidade e Serviços S/A, nos autos do processo nº 0001323-88.2014.4.03.6124, com trâmite na 1ª Vara Federal da Comarca de Jales-SP, e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar acordo judicial com a Empresa Elektro Eletricidade e Serviços S/A, nos autos da Ação Ordinária de Preceito Cominatório, que tramita na 1ª Vara Federal da Comarca de Jales-SP, autuado sob o nº 0001323-88.2014.4.03.6124.

Art. 2º O termo de acordo a ser firmado observará, quanto às suas cláusulas e às obrigações ali assumidas, a minuta que acompanha o projeto com seus anexos, que fazem parte integrante da presente Lei para todos os fins e efeitos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.


RONALDO LIMA
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
11 de outubro de 2022


WAGNER A. PEREIRA LOPES
VICE-PRESIDENTE


RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO

1948

SANTA FÉ DO SUL

1953



Excelentíssimo Senhor Presidente, Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Encaminho a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo judicial com a Empresa Elektro Eletricidade e Serviços S/A, nos autos do processo nº 0001323-88.2014.4.03.6124, com trâmite na 1ª Vara Federal da Comarca de Jales-SP, e dá outras providências.

Em 09 de Setembro de 2010, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 414, que regulamenta as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, que estabeleceu em seu Art. 218, que as Distribuidoras de Energia Elétrica, deveriam transferir o sistema de iluminação pública registrada como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS às pessoas jurídicas de direito público competente.

Com base na mencionada resolução, a Elektro transferiu no ano de 2014, ao Município de Santa Fé do Sul o sistema de iluminação pública, com seus ativos imobilizados, o qual ficou responsável pela prestação de tais serviços.

Não concordando com essa transferência, uma vez que traria custos ao Município de Santa Fé do Sul, a Procuradoria Geral do Município, por intermédio de seu corpo jurídico, ajuizou uma Ação Ordinária de Preceito Cominatório com Pedido de houve a edição da Lei n. 4.060, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, sendo deferida os efeitos da tutela para fins de suspender a eficácia do art. 218 da Resolução 414/2010, alterada pela IN 479/2012, ambas da ANEEL, oportunidade em que foi devolvido os serviços à Elektro.

Mencionado processo já foi julgado em 1º e 2º instância, sendo julgado procedente os pedidos elaborados pela Municipalidade, sendo que a Elektro apresentou Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça – STJ e Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal – STF.





Não obstante tal fato, a Municipalidade, na pessoa de seu Prefeito Municipal e a Elektro, tem mantido dialogo para fins de encontrar uma composição neste Processo, que atenda aos interesses das partes e traga benefício à população santafessulense.

Com base nisso, as partes envolvidas tem a intenção de celebrar um acordo nos autos, nos termos da minuta que acompanha o presente projeto, sendo acompanhado pelo INSTRUMENTO DE CESSÃO DE ATIVOS E ASSUNÇÃO DOS ÔNUS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Em resumo, com o acordo celebrado o Município receberá os ativos de iluminação pública, recebendo o ônus da prestação e manutenção do serviço, e em contraprestação, a Elektro se compromete a trocar 1000 pontos de iluminação, por lâmpadas de LED, a qual gerará enorme economia no gasto de energia desta Municipalidade, destacando o fato que o consumo gerado pela iluminação sempre foi custeado pela Prefeitura.

Nesta linha, após a celebração do presente acordo, com a retomada dos ativos de iluminação pública e com a troca das 1.000 (mil) luminárias de lâmpadas Vapor de Sódio, por luminárias do tipo LED, o Município estima uma economia de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) por mês, e R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais) por ano, o que, segundo levantamentos internos, compensariam eventuais gastos que surgiriam com a troca das lâmpadas que eventualmente necessitariam ser substituídas.

Não bastasse isso, cumpre destacar que à época que o Município assumiu os ativos de iluminação pública, verificou-se uma melhor eficiência nas substituições das luminárias queimadas, sendo notável a melhoria do serviço, uma vez que havia uma diminuição no tempo de permanência de pontos escuros na cidade, como se verifica nos dias atuais.

Por tais motivos, entendemos a necessidade da retomada dos ônus de iluminação pública e a necessidade de autorização para celebração do presente acordo.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a proposta de projeto de lei que ora submeto à deliberação deste Colegiado, pedindo-lhe, seja o mesmo apreciado consoante artigo 43 da Lei Orgânica.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência,
e seus nobres pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ronaldo Eugênio de Lima
Presidente à Câmara Municipal de
Santa Fé do Sul-SP.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

144/2022

BALHANDO POR VOCÊ

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo judicial com a Empresa Elektro Eletricidade e Serviços S/A, nos autos do processo nº 0001323-88.2014.4.03.6124, com trâmite na 1ª Vara Federal da Comarca de Jales-SP, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar acordo judicial com a Empresa Elektro Eletricidade e Serviços S/A, nos autos da Ação Ordinária de Preceito Cominatório, que tramita na 1ª Vara Federal da Comarca de Jales-SP, autuado sob o nº 0001323-88.2014.4.03.6124.

Art. 2º O termo de acordo a ser firmado observará, quanto às suas cláusulas e às obrigações ali assumidas, a minuta que acompanha o projeto com seus anexos, que fazem parte integrante da presente Lei para todos os fins e efeitos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 07 de Outubro de 2022.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
11/10/22

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

10 OUT. 2022

 **PROT. Nº637**

PROTOCOLO



Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS, Relator da Apelação Cível em trâmite perante a C. Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Processo nº 0001323-88.2014.4.03.6124

3ª Turma

Relator: O Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

ELEKTRO REDES S/A e o **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL**, ambos já qualificados nos autos do processo em epígrafe, promovida pelo segundo nomeado em face da primeira e da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em trâmite perante esse E. Tribunal em sede de Recurso de Apelação, por seus advogados e representantes infrafirmados, vêm, à presença de Vossa Excelência para expor e, ao final, requerer o quanto segue.

Transigindo a respeito de seus direitos e obrigações, por seus advogados e representantes infra-assinados, as partes pretendem por fim ao conflito de interesses que as vêm separando, o que fazem nos seguintes termos e concessões mútuas, a saber:

1. A **MUNICIPALIDADE DE SANTA FÉ DO SUL** se obriga receber da **ELEKTRO** na data improrrogável de 1º de dezembro de 2022, o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, em cumprimento do estabelecido no artigo 218 da Resolução n. 414/2010, com a redação dada pela Resolução n. 479, ambas da ANEEL. Decorrente disso caberá ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade primária da manutenção e operação integral da respectiva rede, conforme **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA** e **INSTRUMENTO DE CESSÃO DE ATIVOS E ASSUNÇÃO DOS ÔNUS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, firmados pelas partes.

2. Estabelecem as partes que a presente transação operará efeitos imediatos, desde a data da assinatura da presente, independentemente de sua homologação judicial, a partir da qual dar-se-á, reciprocamente, a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem, seja a que título for.

3. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, assim como, com as custas e despesas processuais já despendidas. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo do Autor.

4. As partes, desde já, renunciaram o direito de interposição de recurso em face da r. sentença homologatória da presente transação.

Nesses termos, requerem à Vossa Excelência, se digne homologar a presente transação, extinguindo-se o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em especial o de título executivo judicial.

Termos em que pede deferimento.

Campinas, ___ de agosto de 2022.

Prefeito Municipal

Procurador Municipal

Jack Izumi Okada
OAB/SP nº 90.393

Felipe H. Zanella Okada
OAB/SP nº 367.649

**INSTRUMENTO DE CESSÃO DE ATIVOS E ASSUNÇÃO DOS ÔNUS
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

DADOS DA NEOENERGIA ELEKTRO

| | | |
|---|------------------------------|---|
| RAZÃO SOCIAL ELEKTRO REDES S.A. | | CNPJ/MF Nº 02.328.280/0001-97 |
| BAIRRO JARDIM NOVA AMÉRICA | MUNICÍPIO CAMPINAS | ESTADO SÃO PAULO |
| REPRESENTANTE LEGAL | | CPF Nº |
| REPRESENTANTE LEGAL | | CPF Nº |

DADOS DO MUNICÍPIO

| | | |
|--|-------------------------------------|---|
| NOME MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL | | CNPJ/MF Nº 45.138.070/0001-49 |
| ENDEREÇO DA SEDE AV. CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, 1616 | | |
| BAIRRO SAO FRANCISCO | MUNICÍPIO SANTA FE DO SUL | ESTADO S.P. |
| REPRESENTANTE LEGAL | | CPF Nº |
| REPRESENTANTE LEGAL | | CPF Nº |

DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

| | |
|---|---|
| NEOENERGIA ELEKTRO | |
| CONTATO | |
| ENDEREÇO RUA ARY ANTENOR DE SOUZA, 321. CAMPINAS-SP | E-MAIL poder.publico@elektro.com.br |
| TELEFONE / CELULAR | |
| MUNICÍPIO | |
| CONTATO | |
| ENDEREÇO | E-MAIL |
| TELEFONE / CELULAR | |

DATA DA TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Considera-se efetivada a transferência dos ativos de IP a partir da 0h00min do dia 01 de dezembro de 2022.

CONDIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **NEOENERGIA ELEKTRO** dedica-se, nos termos de seus estatutos, à atividade de distribuição de energia, tendo firmado com o Poder Público Federal, representado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o Contrato de Concessão de Distribuição nº 187/98;
- (ii) Nos termos do anexo III do Contrato de Concessão de Distribuição, o **MUNICÍPIO** insere-se na zona geográfica concedida para a prestação de tal serviço, incluindo o fornecimento de energia elétrica destinada ao Sistema de Iluminação Pública ("IP");
- (iii) Os ativos de IP são, atualmente, de propriedade da **NEOENERGIA ELEKTRO**, motivo pelo qual as atividades de operação e manutenção de IP são realizados pela mesma, sendo pago pelo **MUNICÍPIO** a tarifa B4b prevista pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em sua regulação, a qual inclui o fornecimento de energia elétrica para IP, a operação e a manutenção pela concessionária;
- (iv) As expansões do Sistema de IP foram executadas às expensas do **MUNICÍPIO**, motivo pelo qual a operação, objeto do presente instrumento será à título gratuito, promovendo-se a baixa dos respectivos ativos em contrapartida à conta de "obrigações especiais", conforme determinado pela ANEEL;
- (v) Durante o tempo em que perdurou o fornecimento de energia elétrica para IP e as atividades de operação e manutenção pela **NEOENERGIA ELEKTRO**, as **Partes** foram responsáveis pela gestão e cadastro de todos os pontos de IP que deram base para o faturamento pela **NEOENERGIA ELEKTRO** ao **MUNICÍPIO**;
- (vi) A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução Normativa nº 959, de 7 de dezembro de 2021, estabeleceu no artigo 3º a obrigatoriedade da transferência, pela **NEOENERGIA ELEKTRO**, do sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente;
- (vii) A **NEOENERGIA ELEKTRO** realizou a atualização do cadastro dos ativos de IP, incluindo a contagem e especificação dos pontos de IP existentes, a ser validado neste instrumento pelo **MUNICÍPIO** para a efetiva transferência da IP;
- (viii) O **MUNICÍPIO**, nos termos da Resolução nº 959/2021, apresentou requerimento à **NEOENERGIA ELEKTRO** para a transferência do sistema de iluminação pública à responsabilidade do ente municipal;

- (ix) Após a cessão, o **MUNICÍPIO** passará a pagar, com base no cadastro atualizado pelas **PARTES** com relação ao número e especificações do sistema de IP a tarifa B4a, prevista pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em sua regulação, na qual não está incluso o custo de operação e manutenção do sistema de IP, cuja responsabilidade será integral do **MUNICÍPIO**;
- (x) As **PARTES** firmam, concomitantemente à assinatura deste presente instrumento de cessão, Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica, nos termos da Resolução Normativa nº 959 de 7 de dezembro de 2021 e da Resolução Normativa nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL; e
- (xi) **NEOENERGIA ELEKTRO** e **MUNICÍPIO** desejam celebrar o instrumento de cessão de ativos e assunção dos ônus de iluminação pública, em atendimento ao previsto na Resolução nº 959/2021.

NEOENERGIA ELEKTRO e **MUNICÍPIO**, também designados isoladamente “**Parte**” e conjuntamente “**Partes**” acordam em firmar o presente Instrumento de Cessão de Ativos e Assunção dos Ônus de Iluminação Pública (“**INSTRUMENTO**”), em conformidade com as **Condições Específicas** e com as cláusulas e condições ora pactuadas.

DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. As expressões e termos técnicos utilizados neste **INSTRUMENTO**, exceto quando especificado em contrário, têm o significado constante do Anexo I - DEFINIÇÕES, que integra o presente **INSTRUMENTO** para todos os fins e efeitos.

OBJETO

Cláusula 2ª. O presente **CONTRATO** tem por objeto regular a cessão dos ativos do Sistema de Iluminação Pública (“**IP**”) destinado à iluminação pública no **MUNICÍPIO**, de propriedade da **NEOENERGIA ELEKTRO** para o **MUNICÍPIO**, nos termos da Resolução Normativa nº 959 de 7 de dezembro de 2021, da ANEEL.

PROPRIEDADES DAS INSTALAÇÕES

Cláusula 3ª. Após a assinatura deste **INSTRUMENTO**, as instalações elétricas que atendem ao fornecimento de iluminação pública no **MUNICÍPIO** serão de propriedade do **MUNICÍPIO**, sendo de responsabilidade da **NEOENERGIA ELEKTRO** tão somente o fornecimento de energia elétrica até o ponto de entrega, o qual se situará na conexão da rede elétrica da distribuidora com as instalações elétricas de iluminação pública.

MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 4ª. Caberá ao **MUNICÍPIO** a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, ou de quem tenha recebido

deste a delegação para prestar tais serviços, ficando a Pessoa Jurídica de Direito Público responsável pelas despesas decorrentes, conforme definido no art. 451 da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 7 de dezembro de 2021, observadas as disposições deste **INSTRUMENTO** e seus anexos.

Cláusula 5ª. O **MUNICÍPIO** deverá observar, além da legislação aplicável, as normas técnicas e de segurança, nos termos e condições previstas nos Artigos 454 e 455 da Resolução Normativa nº 1.000/2021, sendo o **MUNICÍPIO** responsável pelos eventuais danos, perturbações e quaisquer outras interferências que vier a dar causa à **NEOENERGIA ELEKTRO** e/ou a terceiros, pelo descumprimento das condições descritas neste **INSTRUMENTO**, no Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica e demais normas cabíveis.

TARIFA APLICÁVEL AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS A TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS DE IP

Cláusula 6ª. A tarifa de energia elétrica a ser suportada pelo **MUNICÍPIO** após a transferência dos ativos de IP de que trata este **INSTRUMENTO** e da assinatura do Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica será a tarifa B4a, conforme definido no art. 190 da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 7 de dezembro de 2021, na qual não está incluso o custo de operação e manutenção do sistema de IP, cuja responsabilidade será integral do **MUNICÍPIO**.

DO CADASTRO DE IP E DOS ATIVOS OBJETO DA TRANSFERÊNCIA

Cláusula 7ª. Com base na Resolução normativa ANEEL nº 959/2021 pelo presente TERMO fica estabelecido que o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS a ser transferido à pessoa jurídica de direito público competente está em condições de operação e em conformidade com as normas e padrões disponibilizados pela distribuidora e pelos órgãos oficiais competentes, observado também o disposto no Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica acordado entre a distribuidora e os Municípios ou o Distrito Federal.”

Fica estabelecido:

- (I) Que os ativos são transferidos no estado em que se encontram;
- (II) Que o Termo “em condições de operação”, não significa equipamentos isentos de falhas e nem tampouco a substituição e/ou modernização de postes, braços, reatores, suportes e lâmpadas por equipamentos novos;
- (III) Que, somente as ordens de serviço relativas a defeitos dos equipamentos de IP instalados na rede de distribuição até 30/11/2022 serão de responsabilidade da Neoenergia Elektro.

DAS CONDIÇÕES PARA TRANSFERÊNCIA

Cláusula 8ª. Considera-se efetivada a transferência dos ativos de IP a partir da 0h00min da data constante nas Condições Específicas deste **INSTRUMENTO**.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de IP será do **MUNICÍPIO**, ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços, bem como o faturamento pela Tarifa B4a observará a data informada no caput desta cláusula.

DA VALORIZAÇÃO DOS ATIVOS

Cláusula 9ª. Para determinação da valorização dos ativos, a ser utilizado pelas **Partes** para fins contábeis objeto deste **INSTRUMENTO**, utilizou-se o valor contábil dos Ativos constantes das Demonstrações Financeiras da **NEOENERGIA ELEKTRO**, de acordo com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, do qual o **MUNICÍPIO** declara plena ciência e concordância.

DOS TRIBUTOS E/OU ENCARGOS

Cláusula 10. Todos os tributos e/ou encargos incidentes ou que venham a incidir sobre o presente **INSTRUMENTO** deverão ser recolhidos pelo seu respectivo contribuinte ou responsável, mantendo a outra **PARTE** livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação ao determinado tributo e/ou encargo.

DAS NOTIFICAÇÕES

Cláusula 11: Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste **INSTRUMENTO** deverão ser feitos por escrito, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, para os endereços indicados nas **Condições Específicas** e aos cuidados das pessoas nela indicadas.

Parágrafo Primeiro: A alteração dos responsáveis e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações no âmbito deste **INSTRUMENTO**, deverá ser formalmente comunicada à outra **Parte**. A ausência desta comunicação implicará a manutenção dos endereços acima mencionados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo dos avisos e comunicações enviados no âmbito deste **INSTRUMENTO** previstos nesta Cláusula, deverá ser observado pelas **Partes** as determinações dos Artigos 454 a 456 da Resolução Normativa nº 1.000/2021, para as atividades específicas previstas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGULARIDADE DA OPERAÇÃO

Cláusula 12: A cessão dos ativos de IP de que trata o presente **INSTRUMENTO** está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente aplicáveis à espécie. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir neste **INSTRUMENTO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

Cláusula 13: As **Partes** declaram que a operação objeto do presente **INSTRUMENTO** não viola qualquer lei e norma aplicável, tendo sido obtidas prévia e validamente todas as autorizações/aprovações, inclusive legislativas pelo **MUNICÍPIO**, necessárias para a sua concretização.

ANEXOS

Cláusula 14: Integram o presente **INSTRUMENTO** os ANEXOS descritos abaixo, sendo que, em caso de divergência entre as suas disposições e o corpo do **INSTRUMENTO**, prevalecerão as regras definidas no corpo do **INSTRUMENTO**.

- ANEXO I – DEFINIÇÕES
- ANEXO II – PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RUAS E AVENIDAS – SEM MEDIÇÃO
- ANEXO III – UNIDADES DE CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – INTERIORES DE PRAÇAS, JARDINS E ASSEMBELHADOS – COM MEDIÇÃO
- ANEXO IV – UNIDADES DE CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – INTERIORES DE PRAÇAS, JARDINS, E ASSEMBELHADO – SEM MEDIÇÃO
- ANEXO V – DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADE DE LÂMPADAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – SEM MEDIÇÃO

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Cláusula 15: A partir da data de assinatura deste **INSTRUMENTO** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **Partes**, e/ou cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.

Cláusula 16: As **Partes** acordam que no ato da assinatura deste **INSTRUMENTO** celebram também o Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica, no qual serão estabelecidas as condições gerais para fornecimento de energia elétrica pela **NEOENERGIA ELEKTRO** até o ponto de entrega do sistema de IP de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Cláusula 17: A eventual abstenção pelas **Partes** do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **INSTRUMENTO** não será considerada novação ou renúncia.



Cláusula 18: Após a assinatura do presente **INSTRUMENTO**, quaisquer divergências entre as **PARTES** deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Cláusula 19: Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para solução de quaisquer questões decorrentes deste **INSTRUMENTO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as **Partes**, este **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Campinas, _____ de _____ de 2022.

Pela **NEOENERGIA ELEKTRO**:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
Doc.:

Nome:
Doc.:

Pelo **MUNICÍPIO**:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
Doc.:

Nome:
Doc.:

ANEXO I DEFINIÇÕES

Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica, ficam definidas as expressões abaixo relacionadas:

1. Bulbo

Filamento da lâmpada, definido como o local do ponto de entrega da rede da distribuição **NEOENERGIA ELEKTRO** com a própria lâmpada pertencente iluminação pública.

2. Energia Elétrica Ativa

Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

3. Energia Elétrica Contratada

Quantidade de energia Elétrica Ativa, a ser colocada à disposição do **MUNICÍPIO**, de forma obrigatória e contínua, por parte da **NEOENERGIA ELEKTRO**, no ponto de entrega.

4. Energia Elétrica Reativa

Energia Elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVAr).

5. Fator de Carga

Razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado.

6. Fator de Potência (FP)

Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

7. Iluminação Pública

Fornecimento de energia elétrica para iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, incluindo o fornecimento destinado à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, situada no município contratante.

8. Instalação de Iluminação Pública

Acréscimo de conjuntos completos de braços de iluminação, luminárias, reatores e lâmpadas, em locais desprovidos dessa benfeitoria, com ou sem a implantação de postes, condutores e eventuais instalações ou substituições de transformadores, observados os níveis de iluminância estipulados pela NBR nº 5101/85 – Iluminação Pública, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em função das características dos locais das áreas abrangidas.

9. Mês ou Ciclo de Faturamento

É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da **NEOENERGIA ELEKTRO**.

10. Potência

Quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW).

11. Reinstalação de Iluminação Pública

Remanejamento de instalações existentes compostas por conjuntos de braços de iluminação, luminárias, reatores e lâmpadas, no todo ou em parte, para outro local com ou sem modificações em postes, condutores e eventuais instalações ou substituições de transformadores, observados os níveis de iluminação estipulados pela NBR, em função das características da área envolvida.

12 Sistema de Iluminação Pública

Conjunto de equipamentos e instalações utilizados exclusivamente na prestação dos serviços de iluminação pública.

13. Substituição de Iluminação Pública

Alteração da característica das instalações existentes compostas por conjuntos completos de braços de iluminação, luminárias, reatores e lâmpadas, no todo ou em parte, com ou sem modificação da rede de distribuição existente composta por postes, condutores e eventuais instalações ou substituição de transformadores, observados os níveis de iluminância estipulados pela NBR, em função das características dos locais das áreas abrangidas.

14. Tarifa de Consumo

Valor em reais do kWh de energia utilizada.

ANEXO II

**PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Ruas e Avenidas –
SEM MEDIÇÃO**

| Tipo de Luminária | Potência da Lâmpada (Watts) | Quantidade | Equipamentos Auxiliares (Watts) | Quantidade | Total em Watts |
|--------------------------|------------------------------------|-------------------|--|-------------------|-----------------------|
| VAPOR DE SODIO 150 | 172 | 78 | REATOR 22 | 78 | 13416 |
| VAPOR DE SODIO 100 | 117 | 2968 | REATOR 17 | 2968 | 347256 |
| RELÉ FOTOELÉTRICO | 1.5 | 3334 | - | 3334 | 5001 |
| VAPOR DE SODIO 250 | 280 | 687 | REATOR 30 | 687 | 192360 |
| VAPOR DE MERCURIO 125 | 139 | 6 | REATOR 14 | 6 | 834 |
| VAPOR DE SODIO 70 | 84 | 1879 | REATOR 14 | 1879 | 157836 |
| LED | 100 | 135 | - | 135 | 13500 |
| VAPOR DE SODIO 50 | 62 | 2 | REATOR 12 | 2 | 124 |
| CHAVE MAGNÉTICA | 1.8 | 240 | - | 240 | 432 |

Nota: Dados referentes ao faturamento do mês de 07/2022.

ANEXO III

UNIDADES DE CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – interiores de Praças, Jardins e Assemelhados - COM MEDIÇÃO

| Sequência | Unidade Consumidora | Sequência | Unidade Consumidora |
|------------------|----------------------------|------------------|----------------------------|
| 1 | 36039322 | 27 | 35251298 |
| 2 | 28978943 | 28 | 32668872 |
| 3 | 35425989 | 29 | 34752404 |
| 4 | 1003348 | 30 | 32953461 |
| 5 | 1003380 | 31 | 32668821 |
| 6 | 1003399 | 32 | 32668880 |
| 7 | 1003402 | 33 | 32668902 |
| 8 | 1003550 | 34 | 28411587 |
| 9 | 1003577 | 35 | 28411544 |
| 10 | 1003658 | 36 | 28411870 |
| 11 | 1003690 | 37 | 28411927 |
| 12 | 1003798 | 38 | 28412109 |
| 13 | 1003844 | 39 | 32449844 |
| 14 | 1004000 | 40 | 29107504 |
| 15 | 33417024 | 41 | 33341796 |
| 16 | 37287648 | 42 | 37393987 |
| 17 | 32311460 | 43 | 33269157 |
| 18 | 9166602 | 44 | 28448294 |
| 19 | 35800640 | 45 | 43052703 |
| 20 | 29181399 | 46 | 43052584 |
| 21 | 45067287 | 47 | 42371287 |
| 22 | 40282813 | 48 | 42067995 |
| 23 | 35249617 | 49 | 42318467 |
| 24 | 32436513 | 50 | 42371325 |
| 25 | 35251174 | 51 | 42148448 |
| 26 | 35251239 | 52 | 27860396 |

Nota: Dados referentes ao faturamento do mês de 07/2022.

ANEXO IV

UNIDADES DE CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – Interiores de Praças, Jardins e Assemelhados - SEM MEDIÇÃO

| Tipo de Luminária | Potência da Lâmpada (Watts) | Quantidade | Equipamentos Auxiliares (Watts) | Quantidade | Total em Watts |
|--------------------------|------------------------------------|-------------------|--|-------------------|-----------------------|
| - | - | - | - | - | - |

Nota: Dados referentes ao faturamento do mês de 07/2022 .

ANEXO V – DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADE DE LÂMPADAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SEM MEDIÇÃO

Anexo da Fatura mensal de
Iluminação Pública
UC no.

Município de
Ruas e Avenidas Tarifa B4b

(1) - Atual sistema de
Iluminação

| Dados gerais | | | | RES Aneel 2.590/2019 | | |
|----------------|---------------------------|------|----------------|----------------------|-----------|-------------|
| Tipo | Potencia lâmpada + reator | Qtde | Potencia Total | Dias/Mês | Horas/dia | Consumo kWh |
| Vapor Mercúrio | | | | 30 | 11,45000 | |
| Vapor Mercúrio | | | | 30 | 11,45000 | |
| Vapor Mercúrio | | | | 30 | 11,45000 | |
| Vapor Sódio | | | | 30 | 11,45000 | |
| Vapor Sódio | | | | 30 | 11,45000 | |
| Vapor Sódio | | | | 30 | 11,45000 | |
| Vapor Sódio | | | | 30 | 11,45000 | |

(2) - Acréscimos de novos
pontos

| Dados gerais | | | | RES Aneel 2.590/2019 | | |
|----------------|---------------------------|------|----------------|----------------------|-----------|-------------|
| Tipo | Potencia lâmpada + reator | Qtde | Potencia Total | Dias/Mês | Horas/dia | Consumo kWh |
| Vapor Mercúrio | | | | | 11,45000 | |
| Vapor Mercúrio | | | | | 11,45000 | |
| Vapor Mercúrio | | | | | 11,45000 | |
| Vapor Sódio | | | | | 11,45000 | |
| Vapor Sódio | | | | | 11,45000 | |
| Vapor Sódio | | | | | 11,45000 | |
| Vapor Sódio | | | | | 11,45000 | |

(3) Retiradas

| Dados gerais | | | | RES Aneel 2.590/2019 | | |
|----------------|---------------------------|------|----------------|----------------------|-----------|-------------|
| Tipo | Potencia lâmpada + reator | Qtde | Potencia Total | Dias/Mês | Horas/dia | Consumo kWh |
| Vapor Mercúrio | | | | | 11,45000 | |
| Vapor Mercúrio | | | | | 11,45000 | |
| Vapor Mercúrio | | | | | 11,45000 | |
| Vapor Sódio | | | | | 11,45000 | |
| Vapor Sódio | | | | | 11,45000 | |
| Vapor Sódio | | | | | 11,45000 | |
| Vapor Sódio | | | | | 11,45000 | |

(4) Total

| Demonstrativos | Descrição | Consumo kWh |
|----------------|------------|-------------|
| Quadro 1 | Atual | |
| Quadro 2 | Acréscimos | |
| Quadro 3 | Retiradas | |

| (6) Consumo Total a Faturar | Consumo kWh |
|-----------------------------|-------------|
| Item (4) menos Item (5) | |

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do PROJETO DE LEI nº.144/2022, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo judicial com a Empresa Elektro Eletricidade e Serviços S/A, nos autos do processo nº0001323-88.2014.4.03.6124, com trâmite na 1ª Vara Federal da Comarca de Jales-SP, e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
11 de outubro de 2022

Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Presidente da Comissão

Vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Relator

Vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
11 / 10 / 22

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 173/2022

PROJETO DE LEI Nº 144/2022.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo judicial com a Empresa Elektro Eletricidade e Serviços S/A, nos autos do processo nº0001323-88.2014.4.03.6124, com trâmite na 1ª Vara Federal da Comarca de Jales-SP, e dá outras providências.”

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2022.

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator

a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Membro

a: justiça

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 173/2022

PROJETO DE LEI Nº 144/2022.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo judicial com a Empresa Elektro Eletricidade e Serviços S/A, nos autos do processo nº0001323-88.2014.4.03.6124, com trâmite na 1ª Vara Federal da Comarca de Jales-SP, e dá outras providências.”

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2022.

a) vereador **JOAO RENATO PERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
Relator

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Membro

a: finanças

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)